

PROCESSO N° e. 2766/17

PROTOCOLO N° 14.752.062-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 224/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DE JESUS PACHECO GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/03/18 a 15/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1489/18 Sued/Seed, de 04/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava.

Este Colégio localiza-se à Rua Anadir Paulina Tonon, nº 1, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4318/18, de 13/09/18, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4724/02, de 29/11/02;
- b) reconhecimento: nº 1054/08, de 14/03/08;

PROCESSO N° e. 2766/17

c) renovação do reconhecimento: nº 327/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 589/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/13 a 14/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/17, de 08/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3308/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Certificado de Conformidade nº 1463 possui vigência até 28/09/18.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Curso	ANO/SE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1	84	86	78	61	74	16	19	14	12	4	6	6	8	4	14	12	13	10	3	8	50	48	46	42	48	59,5	55,8	59,0	68,9	64,9	19,0	22,1	17,9	19,7	5,4
	2	64	58	58	50	57	9	12	8	13	4	7	7	7	2	4	4	2	6	8	1	44	37	37	27	48	68,8	63,8	63,8	54,0	84,2	14,1	20,7	13,8	26,0	7,0
	3	28	44	41	98	29	2	7	5	5	3	1	4	5	2	1	1	1	1	0	0	24	32	30	91	25	85,7	72,7	73,2	92,9	86,2	7,1	15,9	12,2	5,1	10,3

PROCESSO N° e. 2766/17

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/03/18 a 15/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° e. 2766/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP